



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 1022

quarta-feira, 24 de dezembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 03:

Portaria nº 316, de 23 de dezembro de 2025

PÁGINA 04:

Decreto nº. 3.106, de 23 de dezembro de 2025

PÁGINA 05:

RESTOS A PAGAR – EMPENHOS A PAGAR

PÁGINA 06 A 07:

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM
TRIBUTÁRIA DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS
DE ORIGEM TRIBUTÁRI

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 316, de 23 de dezembro de 2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Seção III da Lei Municipal nº 2.356, de 11 de novembro de 2.025, que instituiu o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Guzolândia;

CONSIDERANDO a necessidade de composição e funcionamento regular do referido Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Guzolândia – CMPC, para mandato com início na data de publicação desta Portaria e término em 24 de dezembro de 2027, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Departamento Municipal de Educação e Cultura:

- Titular: Andrei Duarte de Souza
- Suplente: Keina Poliana Pivarro Dalmolin Pagliarini

Departamento Municipal de Assistência Social:

- Titular: Rafael da Silva Ferreira
- Suplente: Gabriel Barreto da Silva

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- Titular: Gabriela Spolador dos Santos
- Suplente: Juliana Vitória Silva Castilho
- Titular: Aparecida Gonçalves dos Santos Nascimento
- Suplente: Thamara Pagliarini Maschio

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 36371123 – Fax 36371146 – CEP 15355-000

CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será exercido sem remuneração, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural elegeu, entre seus membros, o Presidente, Andrei Duarte de Souza e sua respectiva suplente como Vice Presidente, como Secretário Geral, Rafael da Silva Ferreira e sua suplente a representante da sociedade civil, Juliana Vitória Silva Castilho, em reunião específica, conforme legislação municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se
Prefeitura municipal de Guzolândia, 23 de dezembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia-
DOM

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 3.106, de 23 de dezembro de 2025

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o saneamento das contas públicas municipais, mediante o cancelamento de Restos a Pagar considerados insubsistentes, prescritos ou sem exigibilidade;

CONSIDERANDO a insubsistência dos créditos e a inexistência de obrigações pendentes de pagamento relativas às despesas a serem canceladas;

DECRETA:

Artigo. 1º Fica determinado o cancelamento da inscrição em Restos a Pagar do exercício financeiro de 2024, na modalidade Processados e Não Processados, das despesas consideradas insubsistentes, prescritas ou sem exigibilidade, conforme a relação detalhada constante no Anexo Único deste Decreto.

Artigo. 2º O cancelamento de que trata o Art. 1º não implica o reconhecimento de que a despesa não possa ser paga futuramente. O pagamento que vier a ser reclamado e reconhecido como devido poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária própria, observada a legislação vigente, em conformidade com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo. 3º O Departamento Municipal de Administração e Finanças deverá adotar as providências necessárias para o registro contábil do cancelamento de que trata este Decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 23 de dezembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia-DOM

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 1022

quarta-feira, 24 de dezembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA

Av Paschoal Guzzo, 1.065
45746112/0001-24

Exercício: 2025

RESTOS A PAGAR - EMPENHOS A PAGAR

Data	Num	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		A Pagar
			Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA	44.771,00	0,00	8.857,50	3.457,50	0,00	41.313,50	0,00	41.313,50
28/11/2024	7592	NV SOTEX SERVICOS DE INDUSTRIALIZ	4.149,00	0,00	3.457,50	3.457,50	0,00	691,50	0,00	691,50
28/11/2024	7595	NV DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR	162,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162,00	0,00	162,00
28/11/2024	7597	NV W.A.COMERCIO DE MEDICAMENTOS L	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	60,00
28/11/2024	7602	NV GRUPO MULTI S A	5.400,00	0,00	5.400,00	0,00	0,00	5.400,00	0,00	5.400,00
13/12/2024	7975	NV C H FERNANDES DOS SANTOS COMER	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00	31.500,00
13/12/2024	7976	NV C H FERNANDES DOS SANTOS COMER	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
TOTAL GERAL			44.771,00	0,00	8.857,50	3.457,50	0,00	41.313,50	0,00	41.313,50



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia - SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 1022

quarta-feira, 24 de dezembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA

Av Paschoal Guzzo, 1.065

45746112/0001-24

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Novembro

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.01.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	145.477,25	7.028,81	152.506,06
1112.50.0.1.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	18.848,81	868,72	19.717,53
1112.53.0.1.01.00	I.T.B.I.	443.176,94	4.721,40	447.898,34
1113.03.1.1.01.00	IRRF DOS SERVIDORES	584.935,76	55.310,65	640.246,41
1113.03.4.1.01.00	IRRF S/RENDIMENTOS DE EMPRESAS	66.076,26	21.671,01	87.747,27
1114.51.1.1.01.00	I.S.S.Q.N.	651.873,19	157.203,73	809.076,92
1121.01.0.1.01.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO	23.166,25	490,09	23.656,34
1121.01.0.1.02.00	OUTRAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA	3.090,73	73,01	3.163,74
1121.50.0.1.01.00	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -	4.031,49	814,44	4.845,93
1122.01.0.1.01.00	TAXA DE CEMITÉRIO	8.256,38	982,10	9.238,48
1122.01.0.1.02.00	TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO	27.471,58	1.247,38	28.718,96
1122.01.0.1.03.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
1241.50.0.1.01.00	C.O.S.I.P.	109.370,46	19.222,16	128.592,62
Sub Total		2.085.775,10	269.633,50	2.355.408,60
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.01.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	13.936.276,98	1.583.742,74	15.520.019,72
1711.51.2.1.01.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA DE JULHO	738.961,25	0,00	738.961,25
1711.51.2.1.02.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA DE SETEMBRO	631.945,35	0,00	631.945,35
1711.51.2.1.03.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA DE DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.01.00	COTA-PARTE DO ITR	161.156,87	35.270,52	196.427,39
Sub Total		15.468.340,45	1.619.013,26	17.087.353,71
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.01.00	COTA-PARTE DO I.C.M.S.	7.606.473,55	681.689,40	8.288.162,95
1721.51.0.1.01.00	COTA-PARTE DO I.P.V.A.	883.802,07	15.460,49	899.262,56
1721.52.0.1.01.00	COTA-PARTE DO I.P.I.	55.318,71	5.674,62	60.993,33
Sub Total		8.545.594,33	702.824,51	9.248.418,84
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.01.00	I.P.T.U. - MULTAS E JUROS	1.501,72	242,80	1.744,52
1112.53.0.2.01.00	I.T.B.I. - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.2.01.00	I.S.S.Q.N. - MULTAS E JUROS	2.429,56	235,33	2.664,89
1121.01.0.2.01.00	TAXAS DO PODER DE POLÍCIA - MULTAS E JUROS	1.726,11	38,50	1.764,61
1121.50.0.2.01.00	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.2.01.00	TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	244,25	40,47	284,72
1241.50.0.2.01.00	C.O.S.I.P. - MULTAS E JUROS	293,40	54,86	348,26
Sub Total		6.195,04	611,96	6.807,00
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1112.50.0.3.01.00	I.P.T.U. - DÍVIDA ATIVA	80.428,53	1.202,49	81.631,02
1112.53.0.3.01.00	I.T.B.I. - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.3.01.00	I.S.S.Q.N. - DÍVIDA ATIVA	3.132,78	0,00	3.132,78
1121.01.0.3.01.00	TAXAS DO PODER DE POLÍCIA - DÍVIDA ATIVA	9.651,39	181,35	9.832,74
1121.50.0.3.01.00	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.3.01.00	TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	14.112,52	397,50	14.510,02
1241.50.0.3.01.00	C.O.S.I.P. - DÍVIDA ATIVA	10.061,04	693,73	10.754,77
Sub Total		117.386,26	2.475,07	119.861,33

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1604.1483))
23/12/2025 08:28

Usuário: Adilson Bicas

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 1022

quarta-feira, 24 de dezembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA

Av Paschoal Guzzo, 1.065

45746112/0001-24

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Novembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.01.00	I.P.T.U. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	19.977,34	344,70	20.322,04
1112.53.0.4.01.00	I.T.B.I. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.4.01.00	I.S.S.Q.N. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	638,82	0,00	638,82
1121.01.0.4.01.00	TAXAS DO PODER DE POLÍCIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.800,89	30,14	5.831,03
1121.50.0.4.01.00	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.4.01.00	TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	3.152,02	112,00	3.264,02
1241.50.0.4.01.00	C.O.S.I.P. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.560,17	198,23	2.758,40
	Sub Total	32.129,24	685,07	32.814,31
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.01	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	-2.787.255,04	-316.748,51	-3.104.003,55
9510.00.0.0.00.02	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-32.231,29	-7.054,09	-39.285,38
9510.00.0.0.00.03	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-1.521.294,57	-136.337,87	-1.657.632,44
9510.00.0.0.00.04	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-176.760,45	-3.092,10	-179.852,55
9510.00.0.0.00.05	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI	-11.063,76	-1.134,93	-12.198,69
	Sub Total	-4.528.605,11	-464.367,50	-4.992.972,61
	Total	21.726.815,31	2.130.875,87	23.857.691,18

GUZOLÂNDIA, 30 de NOVEMBRO de 2025

Luiz Antonio Perera de Carvalho
Prefeito Municipal

MIRIAN CARLA DE BRITO
Contador - CRC: 1SP232426/O-8/SP

Tânia Ap. de Carvalho Falco
TESOUREIRA

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1604.1483))
23/12/2025 08:28

Usuário: Adilson Bicas

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 7

